



Prefeitura Municipal de Indianópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75 798 355/0001-77

Praça Caramuru, 150 - Fones/Fax (044) 743-1313 - 743-1297 - CEP 87210-000 - INDIANÓPOLIS - Pr.

LEI N° 024/97

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Indianópolis, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência, e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices





Prefeitura Municipal de Indianópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75 798 355/0001-77

Praça Caramuru, 150 - Fones/Fax (044) 743-1313 - 743-1297 - CEP 87210-000 - INDIANÓPOLIS - Pr.

LEI N° 024/97

que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar a calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação de serviços públicos essenciais - luz água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais, estabelecimento público;
- d) falta de medicamentos e/ou alimentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário, como secundário ou terciário.

Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerado serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10º - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

Art. 11º - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser exercido pelo chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.





Prefeitura Municipal de Indianópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75 780 355/0001-77

Pr.ça Caramuru, 150 - Fones/Fax (044) 743-1313 - 743-1297 - CEP 87210-000 - INDIANÓPOLIS - Pr.

LEI N° 024/97

Art. 12° - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13° - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de :

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14° - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento de Defesa Civil.

Art. 15° - O Cargo de Secretário será designado Pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16° - O Grupo de Atividades fundamentais - GRAF será constituído por representante dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite pelos representantes do órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17° - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18° - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoa que se reúnem para debater problemas de Defesa Civil, buscando soluções para problema que aflijam as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19° - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 1997.




MANUEL DE ORNELAS

Prefeito Municipal

3

Journal

Edição N.º

Data

Página

Tribuna de Indianópolis

2.083

11-12-97

10